



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 169/2025

PROJETO DE LEI Nº 226/2025

INSTITUI O 'PROJETO SEXTA-FEIRA DA FAXINA' NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Projeto Sexta-Feira da Faxina" no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo busca promover em uma das sextas-feiras do mês um dia de faxina em pontos estratégicos do município, de acordo com o cenário de infestação, e com o intuito de realizar limpezas periódicas para combater a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus.

Art. 2º O "Projeto Sexta-Feira da Faxina" será desenvolvido pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por toda estrutura e organização do Projeto, podendo contar com o apoio da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA).

Art. 3º No "Projeto Sexta-Feira da Faxina" serão promovidas ações de retirada de entulho, materiais inservíveis, e toda forma de lixo acumulado nas ruas e avenidas, lotes abandonados, praças, parques, que poderiam ser de possível criadouro para o mosquito, priorizando as áreas e os imóveis com potenciais focos do *Aedes Aegypti*.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O presente projeto também contemplará ações educativas a respeito do combate dos focos do *Aedes Aegypti*, realizando panfletagem informativa, uso de carro de som e também divulgação nas redes sociais.

Parágrafo único. Durante a ação, as equipes poderão executar atividades como capinação, roçagem, varrição e remoção de resíduos, utilizando equipamentos como roçadeiras e caminhões-caçamba, que assegurarão maior rapidez e eficácia no trabalho.

Art. 5º A Prefeitura poderá utilizar caminhões, que passarão em todas as ruas recolhendo eletrodomésticos usados, garrafas pets, pneus, lonas, vasilhames, entre outros objetos que possam acumular água.

Parágrafo único. Para realização do serviço previsto no caput deste artigo, haverá divulgação prévia do Poder Público Municipal, para que os munícipes possam fazer o descarte nas ruas dos lixo de grande e médio porte acumulados para a devida coleta.

Art. 6º Ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde o cronograma de horários e localidades para realização do "Projeto Sexta-Feira da Faxina", dando prioridade para os locais que apresentam os índices mais elevados no LIRA - Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil efetiva realização desta Lei.

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

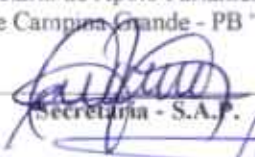
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário